

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Prezados presidentes de sindicatos rurais,

Nova Resolução Conjunta Otimiza Análise do CAR em Minas Gerais

Foi publicada hoje a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, de 10 de novembro de 2025**, que estabelece novos procedimentos e fluxos de trabalho para a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado de Minas Gerais. A nova norma, que revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, visa aprimorar a organização do trabalho, definir responsabilidades de forma mais clara e simplificar as obrigações para o empreendedor rural.

A principal inovação da Resolução Conjunta reside na **desvinculação entre a análise completa do CAR e o andamento dos processos de Licenciamento Ambiental ou Autorização de Intervenção**. Anteriormente, a não conclusão da análise do CAR poderia travar a liberação da atividade principal.

Fim do Travamento de Processos e Avanço Paralelo

Conforme o Artigo 7º, § 3º, o processo principal (licenciamento ou autorização) poderá ser finalizado, e a atividade liberada, mesmo que a análise total do CAR não esteja concluída. Para isso, o empreendedor deverá comprovar que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a Reserva Legal (RL) mínima estão respeitadas.

A correção de inconsistências no CAR passa a ser estabelecida como uma **condicionante** do processo de licenciamento ou autorização (Art. 11). Essa medida permite que a atividade rural avance imediatamente, com o produtor resolvendo as pendências do Cadastro Ambiental Rural de forma paralela, após a obtenção da liberação para o empreendimento.

Ampliação dos Prazos e Transparência na Análise

A legislação também estabelece maior clareza sobre as responsabilidades do proprietário e os critérios técnicos de avaliação:

- **Prazo de Resposta:** O proprietário tem o prazo máximo e bem definido de **120 dias** para atender às notificações do órgão ambiental e retificar

inconsistências no CAR (Art. 10, § 2º). O não cumprimento deste prazo implicará a suspensão da inscrição do CAR.

- **Objetividade Técnica:** A Resolução introduz limites de tolerância numéricos para pequenas divergências. Ficam estabelecidos parâmetros de até **5% para pequenas divergências de área** e até **10% para sobreposições em pequenos imóveis** (Arts. 23 e 24), evitando notificações desnecessárias por erros cartográficos mínimos.
- **Simplificação para Pequenos Imóveis:** Para propriedades de até 4 módulos fiscais, o órgão ambiental fica autorizado a realizar a retificação do CAR de forma automática, sem a necessidade de requerimento do proprietário (Art. 30), agilizando a regularização de pequenos imóveis rurais.

Por fim, a inclusão da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) no documento formaliza a **competência** na distribuição de tarefas relacionadas à análise dos cadastros. A FEAM analisará o CAR quando vinculado a Licenciamentos Ambientais mais complexos (Concomitante ou Trifásico), enquanto o Instituto Estadual de Florestas (IEF) fica responsável pela análise dos cadastros ligados a Autorizações de Intervenção ou Licenciamento Simplificado (Art. 7º).

Para acesso à íntegra da Resolução, consulte o link:

<https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=218853&marc=>